REGIMENTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA SAÚDE BUCAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam regulamentados a organização, o funcionamento e as atribuições da Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal, observadas as regras constantes da Resolução nº 1.379, de 16 de maio de 2012, que normatiza a criação de Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal tem sede na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, e seu prazo de duração é de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal tem por objetivos a defesa da ampliação do atendimento à saúde bucal, fazendo a interlocução com as iniciativas pública e privada e com as demais instituições envolvidas na temática, além da realização de audiências públicas, debates, fóruns, estudos legislativos, dentre outras atividades para aprofundar o tema.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal será composta por 11 (onze) Deputados Estaduais, respeitando-se a proporcionalidade partidária.

Art. 5º A coordenação da Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal será exercida pelo autor da proposta de criação.

Art. 6º A Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal terá também em sua composição o vice-coordenador, eleito pelos membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do ato de nomeação.



CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º A Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal reunir-se-á

periodicamente, em sessão convocada pelo seu Coordenador.

Art. 8º As reuniões da Frente Parlamentar em defesa da saúde bucal serão

sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Art. 9º Das reuniões da Frente Parlamentar serão lavradas atas, com o

sumário do que nelas ocorrer, assinadas pelos membros presentes.

Art. 10. As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar

são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A reunião de instalação e de aprovação do Regimento da Frente

Parlamentar será presidida pelo seu Coordenador.

Art. 12. Aplica-se a este Regimento, no que couber e nos casos omissos,

o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 13. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de

qualquer um dos membros da Frente Parlamentar, submetida à deliberação.

Art. 14. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia, de

de 2024.

DEPUTADO MAURO RUBEM

COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR

